

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR № 4/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento de participação de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.005413/2019-40, as decisões do Conselho Superior em sua 63°. Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2020, bem como:

- o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências" com as alterações exaradas pelas Leis nºs 10.748/2003; 10.940/2004; 11.692/2008 13.297/2016;
- o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, que "Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado", com as alterações exaradas pelo Decreto nº 10.194, de 30 de dezembro de 2019;

#### **RESOLVE:**

Art.1º Regulamentar a participação do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, em alinhamento com a Declaração Universal do Voluntariado (Anexo I).

§1º Considera-se atividade voluntária, para fins desta Resolução, a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada ao Instituto Federal do Espírito Santo, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 9.906/2019.

§2º As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 9.906/2019.

§3º A participação do Professor Voluntário no âmbito do Ifes basear-se-á, entre outros, no princípio da complementaridade, como dispõe o art. 20 do Decreto nº 9.906/2019, o qual pressupõe que atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

- **Art. 2º** Poderá participar como Professor Voluntário o profissional portador de titulação requerida para a atividade educacional envolvida, para o exercício de trabalho de natureza temporária.
- § 1º O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, não envolverá nenhum tipo de remuneração nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608, de 1998.
- § 2º Poderá, excepcionalmente para os cursos técnicos e de qualificação profissional, participar como Professor Voluntário o profissional não portador de titulação mínima requerida, desde que possua conhecimento ou experiência comprovada na área em que participará e comprove ter formação suficiente na área pedagógica, ou então se submeta a processo de capacitação ou reconhecimento e certificação se saberes, respeitada a legislação vigente.

§3º Os servidores técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro efetivo do Ifes, em efetivo exercício, ou não, poderão participar como Professor Voluntário do Ifes somente se comprovarem a compatibilidade de horários entre a jornada do cargo efetivo e as atividades do voluntariado vinculadas a este regulamento.

- **Art. 3º** O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo dirigente máximo da Unidade em que participar.
- **Art. 4º** O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, orientação de alunos e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica e em bancas examinadoras de artigo, relatório, monografia, dissertação ou tese.
- §1º A atividade de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo bem como a de outros serviços ou de assistência serão exercidas respectivamente em corresponsabilidade de docente do quadro efetivo do Ifes, atendendo o princípio da complementaridade, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de expiração dos prazos e limites de participação do Professor Voluntário.



#### INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- §2º A participação do professor voluntária está condicionada à divisão do diário junto a um docente, preferencialmente da mesma área.
- §3º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa do Ifes.
- §4º No exercício das atividades previstas no caput deste artigo, será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões de Conselho de Classe e/ou Colegiado de Curso ou área onde esteja participando, com direito a voz, mas não a voto.
- §5º O Professor Voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em quaisquer das atividades abrigadas por esta Resolução.
- §6º A participação do Professor Voluntário contará com o apoio do órgão colegiado a que ficar vinculado, da Diretoria de Ensino, da Gestão de Pessoas, todos colaboradores no processo de consolidação da cultura do voluntariado na Instituição.
- **Art. 5º** O ingresso de Professor Voluntário deverá ser previamente aprovado pela Diretoria Especializada do campus onde o profissional participará, mediante processo instruído com os seguintes documentos:
- I plano de trabalho, conforme anexo II, apresentado pelo candidato a Professor Voluntário, destinado à coordenadoria de curso ou área, com o conjunto das atividades propostas a serem desenvolvidas durante o período de participação.
- II requerimento do Núcleo Docente Básico, Núcleo Docente Estruturante, Coordenadoria de Curso ou Área ou órgão colegiado equivalente endereçado ao Diretor de Ensino do Campus, para aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário interessado em participar de atividades previstas nesta Resolução, contemplando o período delineado para tais atividades e a justificativa da necessidade de agregação do voluntário.
- III curriculum vitae e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a Professor Voluntário.
- IV termo de Adesão, conforme anexo III, celebrado entre o Ifes e o candidato a Professor Voluntário, firmado em 3 (três) vias, conforme modelo anexo a esta Resolução, que deverá ser arquivado na CGGP do campus após emissão de ato de homologação do termo de adesão.
- § 1º Fica delegada ao dirigente máximo da Unidade, observado o disposto no presente Regulamento, competência para assinar os termos de adesão em nome do Ifes.



#### INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- § 2º Em se tratando de participação do Professor Voluntário exclusivamente como orientador ou coorientador de trabalho de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertação, tese ou concurso, exigir-se-ão somente os documentos elencados nos incisos I a III deste artigo.
- **Art. 6º** A participação do Professor Voluntário ocorrerá por um período de até dois anos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação por igual período.

Parágrafo único. A renovação do período a que se refere o caput deste artigo envolverá a apresentação do Plano de Trabalho, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior, conduzida pela Chefia imediata.

- **Art. 7º** A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o Ifes.
- **Art. 8º** O encerramento da participação do profissional como Professor Voluntário no Ifes ocorrerá:
  - I a pedido do Professor Voluntário;
- II por decisão justificada do Núcleo Docente Básico, Núcleo Docente Estruturante, Coordenação de Curso ou Área ou órgão colegiado equivalente ao qual o Professor Voluntário permaneceu vinculado, submetida à aprovação do Diretor de Ensino; ou
  - III em função do término do prazo celebrado no termo de adesão.
- **Art. 9º** Ao encerrar sua adesão, em quaisquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um Certificado de Participação como Professor Voluntário, emitido pelo campus em que atuou, conforme modelo constante no Anexo IV.
- §1º: O Ifes fará constar, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 9.906/2019, a possibilidade de utilização das horas de atividades registradas no Certificado de que se trata o caput deste artigo como:
- I critério de desempate ou pontuação de tempo de experiência profissional nos concursos públicos para professores efetivos;
- II critério de desempate ou pontuação de tempo de experiência profissional nos processos seletivos para professores substitutos;



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - carga horária para progressão funcional por capacitação dos servidores do Ifes;

IV - parte, conjugada com curso, para requerimento de licença para capacitação, nos termos do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.

§2º Para atendimento ao inciso I deste artigo, o Ifes deverá se habilitar-se a fim de obtenção do Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, nos termos do art. 17 do Decreto nº 9.906/2019.

§3º Até a obtenção do Selo de que trata o parágrafo 2º, o Ifes não poderá adotar as horas das atividades registradas no Certificado para fins do inciso I do parágrafo 1º, conforme dispõe o art. 25 da IN nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia.

**Art. 10** No exercício das atividades de Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao profissional o acesso às salas de aula, aos laboratórios, às bibliotecas, ao sistema acadêmico e aos demais ambientes físicos e virtuais da instituição, disponíveis aos docentes.

Parágrafo único. Na vigência do Termo de Adesão será facultado o uso do endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso da denominação de Professor Voluntário do Ifes.

- **Art. 11** O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a Legislação Federal e as Normas Internas do Ifes, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.
- **Art. 12** O Campus fará um Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em favor do Professor Voluntário, efetivada a assinatura do Termo de Adesão.
- **Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior